

CONTRATO N.º 10 /GAV/2023

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DO NORTE DE PORTUGAL

### Preâmbulo

#### Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades;

Que o Município do Marco de Canaveses, dispondo de um dos maiores índices de frente de rio, reúne condições privilegiadas para o desenvolvimento de desportos náuticos, aqui em particular a canoagem;

Que a canoagem, enquanto modalidade olímpica, é um dos desportos com maior representatividade, notoriedade e crescimento nacional e internacional;

Que é intenção do Primeiro Outorgante o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática da modalidade no Concelho;

Que o Primeiro Outorgante possui instalações desocupadas e localizadas próxima do rio que satisfazem as pretensões imediatamente supra;

Que a dinamização das instalações e conseqüentemente da atividade náutica aqui em causa, pela sua especificidade, exige conhecimentos e recursos humanos especializados, os quais o Primeiro Outorgante não dispõe;

Que o Primeiro Outorgante reconhece que o Segundo Outorgante, entidade associativa sem fins lucrativos, se encontra habilitado a assegurar tais necessidades, contribuindo para o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, designadamente a canoagem, movimentando pessoas e jovens;

Que o Primeiro Outorgante tem vindo a colaborar com o Segundo Outorgante no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto, designadamente na organização de provas e atividades no âmbito da canoagem;

Que a importância desta conjugação de esforços, traz uma inequívoca vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º, 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Que nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, encontra-se previsto os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público "às entidades privadas, ficando os mesmos condicionados à assunção de contrapartidas de interesse público";

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento

desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Entre:**

**Primeiro Outorgante:** Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

**E**

**Segundo Outorgante** Associação de Canoagem do Norte de Portugal, pessoa coletiva n.º 502378719, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 3.º Sala 4, 4100-068 Porto, neste ato representado pelo seu Presidente Arlindo Freitas, adiante designado 2º outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cedência de instalações sitas no polo 2 do Complexo Fluvial do Tâmega inventariadas sob SNP n.º 4086, com vista ao desenvolvimento de atividades náuticas e promoção da modalidade de canoagem.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- 1.1 A cedência das instalações melhor identificadas na cláusula anterior;
- 1.2 Suportar as despesas de manutenção das infraestruturas cedidas e ainda os consumos de água e energia;

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações principais do Segundo Outorgante efetuar a gestão das instalações cedidas e dinamizar a modalidade de Canoagem, nos seguintes termos:
  - 1.1 Garantir a vigilância e limpeza das instalações cedidas;
  - 1.2 Zelar por um bom das instalações cedidas, devendo alertar a Câmara Municipal para qualquer situação anómala que entenda contribuir para uma diminuição da segurança dos utilizadores;
  - 1.3 Garantir que todos os utilizadores tenham um seguro desportivo, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal por eventuais danos ou acidentes sofridos durante qualquer atividade desportiva;
  - 1.4 Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática da canoagem, assegurando às crianças e jovens formação e competição na modalidade, de modo permanente, fomentando assim a prática do desporto no Marco de Canaveses;
  - 1.5 Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática da canoagem à população em geral;
  - 1.6 Colaborar com a Câmara Municipal no âmbito do desporto escolar, na modalidade de canoagem;
  - 1.7 Disponibilizar as instalações para a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal, sempre que atempadamente informado.
  - 1.8 Realizar anualmente um campeonato regional;
  - 1.9 Efetuar ações de formação de treino em canoagem de competição federada;
  - 1.10 Organizar estágios no Concelho;
2. As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
5. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)**

1. O acompanhamento e fiscalização da execução a que se refere o presente contrato-programa, será efetuada pelo Primeiro Outorgante, designadamente no que diz respeito ao ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, artigo 17.º conjugado com artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março).
3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do contrato, para efeitos de fiscalização.
4. Assim que concluído o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do preceituado pelo artigo anterior, o acompanhamento, controlo e gestão do presente contrato são realizados pelo Município através do gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.

3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas corretivas que se revelem no caso adequadas.

4. Para efeitos do presente contrato é designado o Dr. Rui Correia, afeto ao Gabinete de Apoio à Vereação, para exercer as funções de gestor/a do contrato.

**Cláusula Sexta**  
**(Incumprimento do contrato)**

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver as instalações cedidas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

**Cláusula Sétima**  
**(Período de vigência do contrato-programa)**

O presente contrato-programa vigora pelo período de três anos.

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução de litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Nona**  
**(Regime aplicável)**

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Décima**  
**(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 10 de março de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

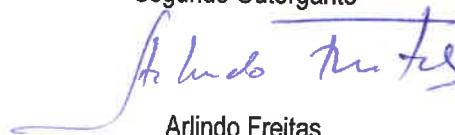
Marco de Canaveses,

Primeiro Outorgante



Cristina Vieira

Segundo Outorgante



Arlindo Freitas

